DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2659
De 03 de dezembro de 2019
Autoria: Vereadora Renata Mesquita Magalhães

" Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP, os doadores de medula óssea e os doadores de sangue.

§ 1º – Considera-se doador de medula óssea aquele inscrito no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea.

§ 2º - Considera-se doador de sangue aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses, atestados por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público

Art. 2º - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 3º - O edital do concurso público deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei, bem como as regras para sua obtenção.

Parágrafo Único – A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2660
De 20 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	225	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 64.000,00
02.04.01	226	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 290.000,00
Total						R$ 354.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	215	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R$ 180.000,00
02.99.99	339	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva – Emenda 013/2017 LOM	R$ 174.000,00
Total						R$ 354.000,00